

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**EIRELI** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4704/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 138/2022

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51 doravante denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, a empresa PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia Raposo Tavares, nº 102000 KM 102 Galpão 10 Bairro Parque Reserva Fazenda Imperial, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 28.123.417/0001-60, com Inscrição Estadual registrada sob nº 798.065.228.118, neste ato representado por seu Diretor Sr. Mario Kanashiro Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 20.695.261-2 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob nº 164.285.718-11, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO** DE PREÇO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 4704/2022.



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o "Registro de Preços para aquisição de medicamentos destinados a atendimento de Ordens Judiciais, conforme anexo A, nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1.** O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ **10.923,79** (dez mil novecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos) conforme quadro abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRITIVO RESUMO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
45	675		URSACOL 150MG - COMPRIMIDOS	URSACOL/ZAMBON	2,77	1.869,75
47	1013		URSACOL 300MG - COMPRIMIDOS	URSACOL/ZAMBON	5,48	5.551,24
49	630		VALDOXAN 25 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS	VALDOXAN/SERVIER	5,56	3.502,80

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:
- a) Ficha 675;

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA OUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação

vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura,

sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não

caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando

julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de

indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas

fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá

(ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas

fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de

CNPJ 13.843.145/0001-04.

**6.5.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto

Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº

1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda

(IR).

**6.5.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação

de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados,

mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição

Federal de 1988;

**6.5.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos

antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.5.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e

mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de

alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais

aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo

pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:



I = (6/100)

365

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

 $\mathbf{VP} = \mathbf{Valor}$  da parcela em atraso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**8.1.** As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Memorial Descritivo e demais anexos que acompanham este edital.

**8.2.** A proponente vencedora se obriga a entregar os produtos ora licitados no prazo indicado no

Memorial Descritivo.

8.3. Efetuar as entregas dos Itens, em estrita observância das especificações do memorial descritivo e

seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das

Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia – SP, galpão 63, de segunda à sexta-feira, no horário das

07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 15:00 horas, nas quantidades especificadas nas competentes

Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos;

**8.4.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.5. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, prazo máximo de 05 (cinco) dias

úteis;

**8.6.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local

de entrega;

8.7. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se

relacionar com o fornecimento dos medicamentos;

8.8. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as

condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de

preços;

8.10. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

**9.1.1.** Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços

prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de

aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor

especialmente designado.

**9.1.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o

fornecimento, nos temos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e

responsabilidades da DETENTORA desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de

2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil,

pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de

Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à

proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;

d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia:

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos

relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte **por cento**) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de

Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de

termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista

no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza

descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

SATOLA 10

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 31 de outubro de 2022.

Dênis André José Crupe Secretário Municipal de Saúde MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

# Mario Kanashiro Filho PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EIRELI DETENTORA